



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 31 de agosto de 2022.

Processo Administrativo n.º 194/2021
Pregão Eletrônico n.º 120/2021

Parecer n.º 423/2022

I – Relatório

Trata o presente parecer sobre solicitação de cancelamento do item 02 da Ata de Registro de Preços n.º 009/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 120/2021, que teve como matéria a contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem esportiva, conforme protocolo de n.º 71.897, datado de 18 de agosto de 2022. Os autos foram encaminhados à Procuradoria na data de 31 de agosto para análise e manifestação.

A empresa ROSICLÉIA V. CHRIST DIRINGS EIRELI apresentou instrumento de notificação informando que rescindir, de forma unilateral o item n.º 02 da Ata, informando que cumprirá o prazo de 30 (trinta) dias, requerendo a rescisão amigável, por acordo entre as partes, conforme previsão contratual.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Requerimento por parte da empresa;
- Solicitação de parecer jurídico encaminhado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito.

II – Fundamentação

Inicialmente, cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/93 prevê que a licitação será processada e julgada com a observância da conformidade que cada proposta cumpra com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

A Lei n.º 8.666/93 prevê, em seu art. 78 os motivos que autorizam a rescisão do contrato, podendo ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII.

O ajuste firmado entre o Município de Marmeleiro e a empresa foi através de ata de registro de preços. Segundo o Decreto Municipal n.º 1.567/07, o detentor da ata poderá pedir o cancelamento na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, nos termos de seu art. 16, §2º.

A empresa ROSICLÉIA V. CHRIST DIRINGS EIRELI solicitou o cancelamento do item 02 alegando que a Administração vem descumprindo o contrato (ata) em alguns pontos. Alega que a cláusula terceira estabelece que o comunicado para que a empresa compareça para prestar os serviços deve ser feito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, porém em rodada marcada para campeonato de futsal, o comunicado não respeitou o prazo mínimo. Também alega descumprimento da cláusula terceira alegando que não havia a presença de responsável para a fiscalização dos serviços na rodada datada de 16 de agosto de 2022; que também não houve o fornecimento de segurança adequada para a realização do campeonato.

Com base nas informações prestadas, notificou que não haveria por parte da notificante a presença da arbitragem para a rodada designada para a data de 18 de agosto de 2022, tendo em vista o não cumprimento do prazo mínimo de 05 (cinco) dias, não havendo tempo hábil para a notificante mobilizar sua equipe.

Requeru, em relação ao item 02, com base na cláusula décima, §1º da ata de registro de preços, a rescisão amigável, informando que cumpriria o prazo de 30 (trinta) dias para a prestação dos serviços a partir do protocolo da notificação.

Se observa que a empresa lastreou o pedido de cancelamento alegando descumprimento de cláusulas previstas na ata de registro de preços. A cláusula terceira obriga à Administração indicar datas e locais dos jogos promovidos pelo Departamento de Esportes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para uma melhor organização. Da leitura do dispositivo se extrai se tratar de segurança para que a fornecedora do objeto possa vir a se organizar previamente à prestação dos serviços. Caso o comunicado não venha a ocorrer dentro do prazo previsto a empresa fica desobrigada a prestar os serviços, entretanto, não fica impedida, caso consiga realizar sua organização, que aparentemente, foi o que ocorreu nos fatos citados no pedido, eis que, mesmo não sendo previamente comunicada, realizou a prestação dos serviços. Em relação à fiscalização dos serviços, também cabe ao Departamento acompanhar o cumprimento das obrigações da contratada, notificando eventuais falhas



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

na prestação dos serviços, bem como prestar informações e esclarecimentos quando solicitadas pela contratada. A cláusula citada tem por objetivo o acompanhamento da prestação dos serviços contratados, prevenindo e corrigindo eventuais falhas que possam a vir ocorrer, bem como elucidar dúvidas que possam a surgir em sua execução. Nos casos em que a Administração não cumpra com as obrigações entabuladas, a empresa poderá se recusar a prestar os serviços, caso não tenha recebido o comunicado com antecedência, ou se, durante a prestação dos serviços, necessite de uma informação ou esclarecimento do qual a falta possa a impedir sua execução. Denota-se que a situação apresentada traz, considerando a veracidade das informações, falhas por parte da Administração. Entretanto, são falhas sanáveis e pontuais que podem ser corrigidas em futuras convocações para a prestação dos serviços.

Observe-se que as razões para a rescisão, ou o cancelamento de itens, são aquelas impeditivas da execução do ajuste, como citado no Decreto Municipal, ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Desta forma, considerando a manifestação da empresa notificante, não vislumbro eventos extraordinários que possam vir a justificar a interrupção do fornecimento dos serviços.

Saliente-se que caso venha a Administração acatar o pedido de cancelamento amigável, deverá demonstrar a conveniência do ato, nos termos do art. 79, inciso II, razão pela qual se solicita que seja juntada manifestação do responsável pelo Departamento de Esportes neste sentido.

III- Conclusão

Desta forma, considerando o exposto entendo não caber o cancelamento da ata de forma amigável, de acordo com os fundamentos apresentados, devendo a licitante cumprir com o compromisso assumido.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico

2798

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Marmeleiro, 05 de setembro de 2022.

Ofício nº 045/2022

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Vimos pelo presente, apresentar manifestação acerca do Processo Administrativo nº 194/2021, Parecer Jurídico nº 423/2022, o qual a empresa Rosicleia V. Christ Dirings Eireli, solicitou através do protocolo sob nº 71.897, de 18 de agosto de 2022, cancelamento do item 02, Execução de Serviços de Arbitragem dos Campeonatos Municipal de Futsal (Masculino e Feminino), necessários 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador para cada jogo, objeto do Pregão Eletrônico nº 120/2021, Ata de Registro de Preços nº 009/2022.

Desta forma, nos manifestamos que acatar a solicitação da empresa trará eminentes prejuízos à Administração Pública, visto que existe um campeonato de Futsal em andamento e que necessita dos serviços contratados e, portanto, firmamos posição contrária a rescisão contratual solicitada.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Ivan Buratto

Diretor do Departamento de Esportes

Ilmo Sr.
Paulo Jair Pilatti
Prefeito
Marmeleiro – PR



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

280g

DESPACHO

Em resposta a solicitação da empresa ROSICLEIA V. CHRIST DIRINGS EIRELI, protocolado sob nº 71897, em que pleiteia cancelamento do item 02 referente a Ata de Registro de Preços nº 009/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 120/2021, decido o que segue:

- INDEFIRO o pedido da Requerente, com base no Parecer Jurídico nº 423/2022 e no Ofício nº 045/2022 do Departamento de Esportes.

Portanto, a empresa deverá prestar o serviço, de acordo com as solicitações do Departamento de Esportes, sob pena de incorrer nas sanções legais.

Intime a empresa da decisão.

Marmeleiro, 08 de setembro de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito

Despacho do Prefeito, Ofício n° 045/2022 do Departamento de Esportes e Parecer Jurídico n° 340/2022 - Protocolo n° 71897



De Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Para Rogerioadrianodirings <rogerioadrianodirings@gmail.com>
Data 08-09-2022 16:13
Prioridade Mais alta

Despacho - Protocolo n° 71897.pdf (~40 KB) Ofício n° 045.2022.pdf (~64 KB)

Parecer n° 423.2022 - Protocolo n° 71897.pdf (~218 KB)

Remover todos os anexos

Boa tarde,

Segue em anexo Despacho do Prefeito, Ofício n° 045/2022 do Departamento de Esportes e Parecer Jurídico n° 340/2022, referente a solicitação da empresa ROSICLEIA V. CHRIST DIRINGS EIRELI, protocolado sob n° 71897, em que pleiteia cancelamento do item 02 referente a Ata de Registro de Preços n° 009/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 120/2021.

Atenciosamente,

Everton Mendes

Setor de Licitações

Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105